

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 028/2015– GAB

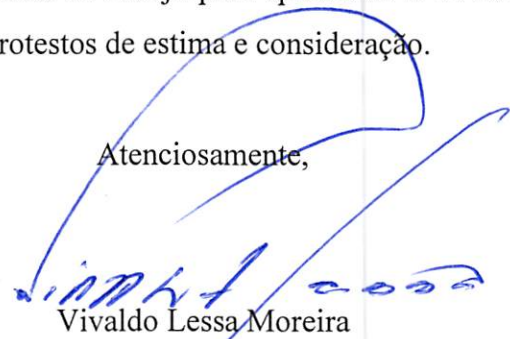
Roncador – PR, 20 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “autoriza o chefe do poder executivo a aumentar o valor do repasse objeto do convênio com a oear – organização dos estudantes acadêmicos de roncador. altera o caput do art. 2º da lei municipal 1.068/2014 e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor:

Esmael Veloso dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 06/2015.

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A AUMENTAR O VALOR DO REPASSE OBJETO DO CONVÊNIO COM A OEAR – ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDANTES ACADÊMICOS DE RONCADOR. ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 1.068/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O *caput* do Art. 2º da Lei 1.068/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Município de Roncador efetuará o repasse financeiro de subvenção no até o valor máximo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) por ano, que serão pagos em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Roncador para o fim de subvencionar o transporte de estudantes universitários residentes no Município de Roncador e que frequentam cursos superiores em Instituições de Ensino nos Municípios de Campo Mourão/PR e Pitanga/PR.

Parágrafo único – omissis”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 20 de fevereiro de 2015.


Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 006/2015.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:-
Excelentíssimos Senhores Vereadores:-

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa, para que este Executivo possa aumentar o valor do repasse financeiro, objeto do convênio já firmado com a Organização dos Estudantes Acadêmicos de Roncador – OEAR, para subvencionar o transporte de alunos universitários que frequentam Instituições de Ensino Superior fora do Município.

A OEAR, fundada em 21 de junho de 1991, tem como principal objetivo a disponibilidade de transporte aos universitários e nasceu da vontade de cidadãos roncadoreses que perquiriram o caminho da formação universitária a despeito das inúmeras dificuldades que lhes sobrevieram, como a distância, a fadiga e, sobretudo, a escassez de recursos financeiros.

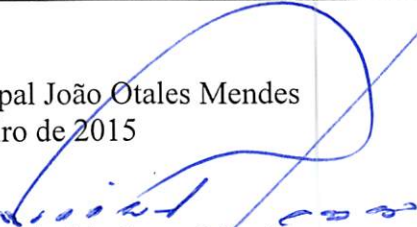
A sobrevivência da organização ao longo de seus 23 (vinte e três) anos de existência só foi possível graças ao empenho, dedicação e perseverança dos acadêmicos, sem olvidar que desde o seu início a OEAR contou com o auxílio do Poder Executivo Municipal, que através da Lei Municipal nº 252/1992 foi autorizado à ceder o primeiro ônibus para a entidade, além de outras despesas daí decorrentes.

Entendemos que a forma como tem sido realizado o auxílio à entidade atende aos requisitos legais atuais, visto que encontra respaldo junto à orientação da Corte de Contas Estadual, materializando a subvenção já concedida, apenas por meio de repasse financeiro, com a competente prestação de contas que a norma exige.

No entanto, tendo em vista que os valores até então autorizados para repasse à entidade se encontram defasados, notadamente pelo fenômeno inflacionário, que culminou na desvalorização do dinheiro no decurso do tempo, faz-se necessária a atualização do valor da subvenção até aqui permitida por Essa Casa de Leis, para fazer frente às necessidades da entidade para o atingimento dos objetos propostos no plano de execução da mesma.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, confiantes em um parecer favorável.

Paço Municipal João Otalles Mendes
20 de fevereiro de 2015


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal em Exercício